

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1490793 - SP
(2019/0112863-0)**

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : GENIVALDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO -
SP146908
AGRAVADO : MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO TADEU GONÇALES - SP174404

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto nos arts. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015 e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de junho de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.490.793 - SP (2019/0112863-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : GENIVALDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO - SP146908
AGRAVADO : MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO TADEU GONÇALES - SP174404

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):
Trata-se de agravo interno interposto pela GENIVALDO DOS ANJOS SILVA contra decisão que não conheceu do recurso especial em virtude da ausência de vício na prestação jurisdicional e de configuração de dissídio jurisprudencial e da incidência da Súmula nº 7/STJ (fls. 604-606, e-STJ).

Sustenta o agravante que os arts. 421 e 422 do Código Civil foram afrontados. Aduz que a referida súmula não se aplica à espécie e que deve haver respeito à coisa julgada.

Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão deste recurso à Turma julgadora.

Impugnação apresentada às fls. 632-640, e-STJ.

É o relatório.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.490.793 - SP (2019/0112863-0)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto nos arts. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015 e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não ultrapassa a admissibilidade.

Nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil de 2015, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis, e o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015 determina que, com exceção dos embargos declaratórios, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO.

1. *É intempestivo o agravo interno interposto após o decurso do prazo de quinze dias previsto no art. 1.003, § 5º, do NCPC.*

(...)

3. *Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa" (AgInt no AREsp 676.552/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 21/6/2016, DJe 24/6/2016).*

No caso em apreço, a decisão impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 1º/8/2019 e considerada publicada em 2/8/2019 (fl. 607, e-STJ).

Assim, o prazo para a interposição do recurso expirou em 23/8/2019. Contudo, o agravo interno foi protocolizado nesta Corte apenas em 26/8/2019, encontrando-se, portanto, intempestivo (certidão de fl. 641, e-STJ).

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Nos termos do art. 219 do NCPC, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e o art. 1.003, § 5º, do NCPC, determina que, exceto os embargos de declaração, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 dias.

3. Considerando que o prazo recursal teve início no primeiro dia útil seguinte à publicação, isto é, 14/4/2016 (quinta-feira), e que apenas no dia 21/4/2016 (quinta-feira) houve suspensão do expediente forense, é forçoso reconhecer que o prazo para a interposição do agravo interno findou-se aos 5/5/2016 (quinta-feira).

4. O agravo interno é intempestivo, uma vez que foi protocolado fora do prazo de 15 dias previsto no art. 1.003 do NCPC.

5. Agravo interno não conhecido" (AgInt no AREsp 857.174/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 16/6/2016, DJe 23/6/2016).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo interno interposto contra decisão monocrática publicada na vigência do Novo Código de Processo Civil, em desobediência ao prazo legal previsto nos arts. 1.021, c/c 219 e 1.070 do NCPC e art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006.

Agravo interno não conhecido" (AgInt no AREsp 873.075/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, julgado em 14/6/2016, DJe 21/6/2016).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.490.793 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0112863-0

Número de Origem:

22296845920178260000 00153250220078260606

Sessão Virtual de 02/06/2020 a 08/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GENIVALDO DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO - SP146908

AGRAVADO : MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : EDUARDO TADEU GONÇALES - SP174404

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GENIVALDO DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO - SP146908

AGRAVADO : MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : EDUARDO TADEU GONÇALES - SP174404

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de junho de 2020